

Regulamento
dos
Regimes dos Concursos
Especiais da ESAI



O presente regulamento é o regulamento Interno da Escola Superior de Actividades, que estabelece os requisitos para os regimes dos concursos especiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e por intermédio do qual os titulares dos cursos superiores passam a ficar abrangidos pelo regime dos concursos especiais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece os regimes dos concursos especiais previstos no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua atual redação, respeitantes aos concursos especiais para:

- a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- d) Titulares de outros cursos superiores;
- e) Titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.

Artigo 2º

(Âmbito)

Os regimes dos concursos especiais abrangidos por este regulamento aplicam-se ao acesso e ingresso na ESAI - Escola Superior de Actividades Imobiliárias para frequência de primeiros ciclos de estudos.

Artigo 3º

(Validade)

Os concursos especiais são realizados para a matrícula e inscrição num ano letivo e são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

CAPÍTULO II

Disposições Especiais

Secção I

Estudantes maiores de 23 anos

Artigo 4º

(Maiores de 23 anos)

Os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos primeiros ciclos de estudos ministrados na ESAI, tendo em conta as provas realizadas, nos termos do Regulamento Interno para a Realização de Provas de Acessibilidade ao Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos.

Secção II

Titulares de um diploma de especialização tecnológica

Artigo 5º

(Ciclo de estudos a que se podem candidatar os titulares de um diploma de especialização tecnológica)

- 1- A ESAI - Escola Superior de Actividades Imobiliárias, por intermédio do órgão legal e estatutariamente competente, fixa através das áreas de educação e formação quais os diplomas de especialização tecnológica que facultam o acesso aos ciclos de estudo que ministra, nos termos do n.º 2.
- 2- Relativamente a fixação das áreas de formação e educação dos diplomas de especialização tecnológica que facultam o acesso aos cursos de primeiro ciclo de estudos ministrados na ESAI observados os critérios seguintes:
 - a) São admitidos ao concurso os candidatos titulares de habilitação enquadrada na mesma área científica de formação e educação, a um dígito, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do curso de primeiro ciclo de estudos a que se candidatam, conforme expresso na tabela 1;
 - b) Nos casos em que não se verifique a condição prevista na alínea anterior, a admissão a candidatura é decidida pelo Diretor do curso de candidatura, mediante apreciação das motivações e curriculum vitae do candidato.

Tabela 1: Ciclo de Estudo de Licenciatura e Área de Educação e Formação

Ciclo de Estudos de Licenciatura	Cód. CNAEF	Área de Educação e Formação
Gestão Imobiliária	341	Comércio
	342	Marketing e Publicidade
	343	Finanças, Banca e Seguros
	344	Contabilidade e Fiscalidade
	345	Gestão e Administração
	346	Secretariado e Trabalho Administrativo
	347	Enquadramento na Organização/Empresa
Gestão da Edificação e Obras	544	Indústrias Extrativas
	581	Arquitetura e Urbanismo
	582	Construção Civil e Engenharia Civil

Secção III

Titulares de um diploma de técnico superior profissional

Artigo 6.º

(Ciclos de estudo a que se podem candidatar os titulares de um diploma de técnico superior profissional)

- 1- A ESAI - Escola Superior de Actividades Imobiliárias, por intermédio do órgão legal e estatutariamente competente, fixa através das áreas de educação e formação quais os diplomas de técnico superior profissional que facultam o acesso aos ciclos de estudo que ministra, nos termos do n.º 2.
- 2- Relativamente a fixação das áreas de formação e educação dos diplomas de técnico superior profissional que facultam o acesso aos cursos de primeiro ciclo de estudos ministrados na ESAI observados os critérios seguintes:
 - a) São admitidos ao concurso os candidatos titulares de habilitação enquadrada na mesma área científica de formação e educação, a um dígito, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do curso de primeiro ciclo de estudos a que se candidatam, conforme expresso na tabela 1;
 - b) Nos casos em que não se verifique a condição prevista na alínea anterior, a admissão a candidatura é decidida pelo Diretor do curso de candidatura, mediante apreciação das motivações e curriculum vitae do candidato.

Secção IV

Titulares de outros cursos superiores

Artigo 7º

(Titulares abrangidos)

São abrangidos os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

Artigo 8

(Ciclos de estudos a que se podem candidatar os titulares de outros cursos superiores)

Os titulares de outros cursos superiores podem candidatar-se a qualquer um primeiro ciclo de estudos ministrado na ESAI - Escola Superior de Actividades Imobiliárias.

Secção V

Titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados

Artigo 9.º

(Titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados)

1- São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e) do artigo 1º os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla Certificação de nível secundário, conferentes de nível 4 da qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:

- a) Cursos Profissionais;
- b) Cursos de Aprendizagem;
- c) Cursos de educação e formação para jovens;
- d) Cursos de âmbito sectorial da rede de escolas do Turismo de Portugal I.P.;
- e) Cursos artísticos especializados;
- f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.

2 -São ainda abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e) do artigo 1º os estudantes titulares de:

- a) Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;
- b) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
- c) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.

Artigo 10.º

(Ciclo de estudos a que se podem candidatar os titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados)

A ESAI - Escola Superior de Actividades Imobiliárias, admite a concurso os candidatos titulares de cursos de dupla certificação e artísticos especializados que se insiram nas áreas de educação e formação (CNAEF) com correspondência às áreas dos primeiros ciclos de estudos a que se candidatam previstas no elenco fixado pela CNAES, conforme expresso na tabela 1.

Artigo 11.º

(Condições específicas)

1- A avaliação da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura implica a avaliação da capacidade para a frequência dos mesmos, nos termos seguintes:

- a) Com uma ponderação de 50% a classificação final do curso (CFC) obtido pelo estudante;
- b) Com uma ponderação de 20% as classificações obtidas numa das seguintes provas, adiante designadas abreviadamente por PA:
 - i) Na prova de aptidão profissional, no caso dos titulares dos cursos profissionais;
 - ii) Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
 - iii) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
 - iv) Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados, de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;
 - v) Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com a portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito sectorial da rede de escolas do Turismo de Portugal I.P.;
 - vi) Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;
 - vii) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.
- c) Com uma ponderação de 30% as classificações de provas teóricas ou práticas realizadas na ESAI de avaliação de conhecimentos e competências (PACC) consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que os estudantes se candidatam.

2 -O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o presente artigo depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 9,5 valores, na escala de 0 a 20 valores, em cada um dos elementos de avaliação referidos no número anterior.

3 - A informação sobre as classificações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo é comunicada pelos serviços de administração central e regional de educação, pelo Instituto do Turismo de Portugal, I.P. ou pelo Instituto de Emprego e da Formação I.P., consoante o curso de que o candidato é titular.

4 - As condições fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente para acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere a alínea e) do artigo 1.º são homologadas pela CNAES.

5 - A fórmula de cálculo da nota de candidatura (NC) é a seguinte:

$$NC = (CFC \times 0,5) + (PA \times 0,2) + (PACC \times 0,3)$$

6 - A ESAI comunica a Direção-Geral do Ensino Superior para cada ciclo de estudos:

- a) Número de vagas disponíveis;
- b) A identificação das provas teóricas ou praticas de avaliação;
- c) A fórmula da nota de candidatura decorrente da aplicação do disposto no presente artigo.

Artigo 12.º

(Realização de provas na ESAI)

1- As provas teóricas ou praticas a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º são organizadas pela ESAI ou por uma rede de instituições de ensino superior que acordem entre si a articulação desta atividade a nível regional ou nacional.

2 -As classificações obtidas nas provas teóricas e/ou praticas de avaliação de conhecimentos, a que se alude no número anterior, são apenas válidas para a candidatura à ESAI ou às instituições que integram a rede que as tenham organizado.

3 -As classificações previstas no n.º 2 podem ser utilizadas para a candidatura a ESAI ou as instituições que integram a rede no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

4 -A natureza das provas previstas no número anterior (teóricas e/ou praticas), bem como a distribuição da percentagem total de 30% pelas mesmas, é fixada pelo Conselho Técnico-Científico da ESAI.

5 -As provas são elaboradas pelo júri que for nomeado pelo Conselho Pedagógico para esse efeito, a quem cabe aprovar os modelos das provas, definir os critérios de avaliação, bem como supervisionar o decorrente serviço de realização das provas.

6 -As provas podem ser realizadas através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência assegurando-se a devida fiabilidade da avaliação desenvolvida.

Artigo 13.º

(Substituição de provas)

Para efeitos da candidatura por parte de titulares dos cursos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º, as provas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados por deliberação da CNAES.

CAPÍTULO III

Disposições Comuns

Secção I

Apresentação de candidatura

Artigo 14.º

(Forma e local)

A candidatura é apresentada na Secretaria da ESAI através da entrega de requerimento em modelo a disponibilizar pela ESAI.

Secção II

Critérios de Seriação

Artigo 15.º

(Seriação)

1- A seriação é realizada, por concurso especial, por ordem decrescente, considerando os critérios seguintes:

- a) No caso dos candidatos maiores de 23 anos, a classificação obtida na candidatura do concurso especial, convertida na escala de 0 a 20;
- b) No caso dos titulares de um diploma de especialização tecnológica ou dos titulares de um diploma de técnico superior profissional, a classificação final obtida nos cursos respetivamente de especialização tecnológica ou de técnico superior profissional, convertida na escala de 0 a 20.
- c) No caso dos titulares de outros cursos superiores, a classificação final obtida no curso superior de que é titular, convertida na escala de 0 a 20.
- d) No caso dos titulares dos cursos de dupla Certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados, a classificação obtida na candidatura do concurso especial, aplicadas as ponderações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.1.º do artigo 11.º, convertida na escala de 0 a 20.

2 - Em caso de empate, independentemente do concurso especial, tem prioridade o candidato mais novo de idade.

Secção III

Processo de Candidatura

Artigo 16.º

(Documentos a apresentar)

O processo de candidatura deve ser instruído com o boletim de candidatura devidamente preenchido, cópia

de documento de identificação válido em Portugal e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão e os documentos seguintes:

- a) No caso dos candidatos maiores de 23 anos: *curriculum vitae* e comprovativos da classificação obtida na candidatura e de pré-requisitos, se aplicável;
- b) No caso dos titulares de um diploma de especialização tecnológica: diploma de especialização tecnológica, certificado final do curso de especialização tecnológica (CET) na área de educação e formação em que se enquadra o Ciclo de Estudos de Licenciatura a que se pretende candidatar;
- c) No caso dos titulares de um diploma de técnico superior profissional: diploma de técnico superior profissional, (CTeSP) na área de educação e formação em que se enquadra o Ciclo de Estudos de Licenciatura a que se pretende candidatar;
- d) No caso de titulares de outros cursos superiores: documento comprovativo do grau académico com a respetiva classificação final e comprovativo de pré-requisitos, se aplicável.
- e) No caso dos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados: diploma/certificado final de conclusão do curso de habilitação anterior e documento comprovativo da classificação da prova final do curso de habilitação anterior referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º.

Artigo 17.º

(Pré-requisitos)

A candidatura à matrícula e inscrição em ciclos de estudo para os quais sejam exigidos pré-requisitos está condicionada à satisfação destes.

Artigo 18.º

(Resultado final)

As listas de colocação, por concurso especial, são publicadas com os resultados expressos da seguinte forma:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

Artigo 19.º

(Divulgação e comunicação da decisão)

As decisões são afixadas em edital do qual constam listas de seriação, por concurso especial, e são comunicadas aos interessados de forma expedita, nomeadamente por intermédio de correio eletrónico.

Artigo 20.º

(Vagas)

As vagas são fixadas anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e são publicadas no sítio na internet da ESAI e comunicadas à Direção Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados.

Artigo 21.º

(Prazos)

Os prazos são fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e são publicados no sítio na internet da ESAI.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 22.º

(Dúvidas e casos omissos)

Às situações omissas do presente Regulamento, aplica -se o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril, em caso de dúvidas de interpretação que não possam ser esclarecidas pelo mesmo, serão resolvidas pelo Conselho de Direção da ESAI, depois do Parecer do Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico da ESAI.

Artigo 23.º

(Estudantes Internacionais)

Os regimes especiais, previstos no presente regulamento, não se aplicam aos estudantes internacionais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual.

Artigo 24.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à respetiva aprovação, revisão e alteração pelo Conselho de Direção, após parecer do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico e aplica-se aos concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior nos cursos de primeiro ciclo de estudos ministrados pela ESAI.

Lisboa, 28 de outubro de 2021.

O Diretor



(Vítor Reis, MPhil)